

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI**

CASO CCI N. 26.437/PFF

Entre

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

Requerente

e

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

ORDEM PROCEDIMENTAL N. 07

23 DE OUTUBRO DE 2023

TRIBUNAL ARBITRAL

Adriana Braghetta (Árbitra Presidente)

Pedro S. Ribeiro de Oliveira (Coárbitro)

Giovanni Ettore Nanni (Coárbitro)

Considerando a realização de conferência entre as Partes e o Tribunal Arbitral para a organização da Audiência de Instrução, realizada em **18 de outubro de 2023**, o Tribunal Arbitral expede a presente Ordem Procedimental nos seguintes termos:

(i) *Sobre os consensos das Partes a respeito das últimas questões para a organização da audiência de instrução*

1. O Tribunal Arbitral registra que as Partes acordaram que:

- a) Ana Carolina Hildebrand e Marina Souto Gonçalves serão ouvidas na qualidade de Assistentes Técnicos do IBAMA;
- b) Andréa Regina Fontana auxiliará os Assistentes Técnicos da ANTT, em sua inquirição, na medida em que ajudou no preparo do trabalho técnico;
- c) Ana Carolina Hildebrand participará da audiência virtualmente;
- d) Lucas Mariano Brandão também participará da audiência, na medida em que contribuiu para os trabalhos técnicos pelo lado da Requerida, no formato virtual;
- e) Os assessores do IDEAC que tenham contribuído para os trabalhos técnicos, ainda que não tenham assinado os relatórios, poderão também participar da audiência;
- f) A condução do Sr. Wallace Vargas Roque, na qualidade de testemunha, será realizada pela Requerente.

(ii) Sobre o cronograma da Audiência

2. Essencialmente, o único ponto de discordância que permaneceu entre as Partes é se, no primeiro dia da audiência, as testemunhas técnicas devem ser ouvidas por tema ou de forma global.
3. Considerando que as Partes preferem que seus técnicos não sejam ouvidos em *hot tubbing*, ou seja, de forma conjunta, o Tribunal Arbitral entende que cada Parte pode formular suas perguntas da maneira que entender conveniente. Isto quer dizer, por exemplo, que quando o IDEAC for depor, a Requerente poderá fazer perguntas de forma global. A Requerida, na sequência, poderá fracionar os seus questionamentos por tema. O mesmo se aplicará na segunda rodada de perguntas.
4. Quando a Requerida for tomar os esclarecimentos orais de seus Assistentes Técnicos, também poderá fazê-lo da maneira que entender conveniente, *i.e.*, por tema, bem como pode, caso queira, trazer os dois grupos de técnicos (IBAMA e ANTT) para depor em conjunto ou não.
5. As Partes concordaram que, enquanto um assistente técnico de um lado esteja depondo, os assistentes técnicos do outro lado podem estar na bancada da Parte.
6. O Tribunal Arbitral, após ouvidas as Partes, determina a seguinte ordem dos trabalhos:

31/10/2023	
Oitiva dos Assistentes Técnicos	
9h	Abertura
9h15 a 12h15	Inquirição dos Assistentes Técnicos da Requerente
12h15 a 13h	Almoço
13 h	Inquirição dos Assistentes Técnicos da Requerida
	Intervalo
	Continuação dos trabalhos com oitiva de testemunhas da Requerente, se possível.
18h30min	Encerramento
01/11/2023	
Oitiva das testemunhas	
9h	Início dos trabalhos com oitiva das Testemunhas do Requerente
12h15 a 13h	Almoço
	Oitiva das testemunhas da Requerida
	Intervalo
	Término da oitiva de testemunhas da Requerida e oitiva de Viviane Esse
18h30min	Encerramento

Nos Termos do item 111 da Ata de Missão, a presente Ordem Processual é assinada pela Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos Coárbitros Giovanni Ettore Nanni e Pedro S. Ribeiro de Oliveira.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Adriana Braghetta

Árbitra Presidente